

REVOGADO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 204/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021¹

Dispõe sobre criação do Programa Residência Judicial com acesso à Graduação em Prática Judiciária e dá outras providências.

REVOGADA pela Resolução nº 459, de 17 de fevereiro de 2025.

~~O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, ainda,~~

~~CONSIDERANDO o princípio da eficiência, disposto no artigo 37 da Constituição Federal e a previsão de cursos de formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos e magistrados como finalidade da Escola Judiciária em cumprir com o disposto nos artigos 39, § 2º, e 93, IV, da Carta Magna Brasileira;~~

~~CONSIDERANDO a função social da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – EJUD/TJPI, na busca de boas práticas e da excelência da prestação jurisdicional e, ainda, a necessária interação com atores sociais importantes, aqui considerados como interlocutores no sistema de justiça;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e aprimorar o processo de aperfeiçoamento de bacharéis em Direito na dimensão da formação de formadores, devidamente aprovados em processo seletivo simplificado para vagas de estágio profissional no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para que, possam ser agentes auxiliares de transformação e modernização da Justiça;~~

~~CONSIDERANDO a existência desses profissionais dotados de competências iniciais para o aprofundamento de conhecimento teórico e desenvolvimento de técnicas práticas, instruídos por magistrados experientes, possam lidar com a complexidade social, com a diversidade de questões jurídicas atuais e, também, com as próprias necessidades operatórias do sistema jurídico;~~

~~CONSIDERANDO os diversos enfoques na gama de atuações na área da prática judiciária: linguagem e redação jurídica, informática jurídica, ética judicial, os ramos de direito constitucional, civil, penal, do consumidor, administrativo e processual e a importância do aperfeiçoamento na realização da atividade judicial, visando à melhoria da prestação jurisdicional;~~

~~CONSIDERANDO a conveniência do Programa de Residência Judicial como mecanismo para melhoria do aprendizado da atividade jurídica que deve ser desenvolvida em gabinetes de magistrados de primeiro e segundo grau, sob a orientação do magistrado ao qual o aluno residente encontra-se vinculado/subordinado, sob a supervisão da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – EJUD/TJPI; e~~

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.068, de 01.02.2021, publicado em 02.02.2021, p. 04/05.

Este texto não substitui o publicado no DJE

~~CONSIDERANDO a decisão do Conselho Consultivo da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado, aprovando, por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de abril de 2019, a criação e implantação do Programa de Residência Judicial,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Criar o Programa de Residência Judicial com acesso à pós-graduação em Prática Judiciária.~~

~~§ 1º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por ato administrativo, estabelecer e distribuir as vagas entre as Comarcas, Varas Judiciais e Juizados Especiais.~~

~~§ 2º Cabe à Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí coordenar e administrar a implantação e desenvolvimento o Programa de Residência Judicial e, a partir da publicação do edital de abertura de vagas em processo seletivo simplificado estabelecer o regramento dos requisitos para fins de inscrição, aprovação e classificação no certame.~~

~~§ 3º O detalhamento e as especificidades do Programa de Residência Judicial serão estabelecidos através de Atos Normativos expedidos pelo Diretor Geral da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e, quando necessário, submetendo-se à apreciação e aprovação do Conselho Consultivo.~~

~~Art. 2º O Programa de Residência Judicial com acesso à pós-graduação em Prática Judiciária será regido pelo disposto no edital de lançamento do programa e de abertura do processo seletivo simplificado, mediante normas estabelecidas pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – EJUD/TJPI, sem prejuízo de outras normas editadas pelos Órgãos Oficiais Superiores da Educação Formal, do Tribunal de Justiça e/ou da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).~~

~~Art. 3º O Programa de Residência Judicial terá como público-alvo os bacharéis em Direito que tenham menos de 3 (três) anos de conclusão do curso de graduação em Direito e aprovados em processo seletivo simplificado para estágio profissional desenvolvido no ambiente de consultoria e assessoria jurídicas em gabinetes de magistrados do 1º e 2º graus, sob a supervisão de um magistrado, direcionando-os para aprofundar conhecimento teórico por meio da pós-graduação e desenvolver técnicas práticas de solução de conflitos e promoção da justiça, de forma a contribuir para a melhoria da prestação jurisdicional.~~

~~§ 1º Aos servidores efetivos e bacharéis em Direito do Poder Judiciário do Estado do Piauí não se exigirá o prazo previsto no caput deste artigo.~~

~~§ 2º O Programa de Residência Judicial ofertará vagas no curso de pós-graduação aos servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, sem o pagamento de bolsa-estágio.~~

~~§ 3º Para o aluno residente oriundo de processo seletivo (não integrante dos quadros de servidores do Poder Judiciário Estadual) será paga uma bolsa-estágio em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, durante a duração do Programa, cujo valor será estabelecido mediante Resolução aprovada pelo Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado.~~

~~Art. 4º A prática da Residência Judicial será orientada por magistrados integrantes do Poder Judiciário do Estado do Piauí.~~

~~Art. 5º O Programa de Residência Judicial com acesso à pós-graduação em Prática~~

~~Judiciária será composto de duas etapas: Primeira Etapa: Atividade Teórica e a Segunda Etapa: Atividade Prática - Estágio profissional por dois (2) anos em ambiente de Gabinetes de magistrados 1º e 2º graus, tendo carga horária de 5 (cinco) horas diárias, observando-se os horários de expedientes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.~~

~~Parágrafo único - O aluno residente judicial não poderá ter vínculo profissional com escritório de advocacia.~~

~~Art. 6º Caberá à EJUD/TJPI a normatização e realização do curso de pós-graduação lato sensu (atividade teórica do programa), bem como o apoio pedagógico à realização da atividade prática (residência judicial) que se façam necessários à sua efetiva operacionalização.~~

~~Parágrafo único: A Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí poderá formalizar termo de cooperação, acordo de cooperação e convênio com entidades públicas e privadas objetivando estabelecer sistemática de cooperação técnica, científica, acadêmica e de apoio operacional, para fins de ministração de curso de pós-graduação lato sensu na consecução deste Programa de Residência Judicial.~~

~~Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução relativamente à atividade teórica do Programa de pós-graduação correrão por conta de dotação orçamentária destinada à Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.~~

~~Art. 8º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça fixar, por portaria, o número de vagas destinadas ao Programa de Residência Judicial, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade financeira e orçamentária.~~

~~Art. 9º Os recursos para custearem a bolsa estágio prevista nesta Resolução, como atividade prática do Programa Residência Judicial, correrão por conta de dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.~~

~~Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.~~

~~SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2021.~~

~~Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ~~